



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**DECRETO Nº 2.351 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA  
DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19).**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 113 de 12 de Março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Epidemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID 19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

**CONSIDERANDO, a deliberação 130 do Governo de Minas Gerais que impõe a todos os municípios a adesão à onda roxa do plano.**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

- As atividades religiosas, cultos e celebrações, estão momentaneamente proibidas no Município de Liberdade/MG;  
\_ fica proibida a realização de visitas sociais, inclusive entre familiares, salvo em caso de assistência.
- os hotéis só poderão ser utilizados quando servirem de residência (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais) ou quando fizerem parte de estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados;
- O horário de funcionamento de serviços internos realizados em salas fechadas no prédio da Prefeitura Municipal será das 08:00 às 12:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, ficando os funcionários abrangidos por esta decisão, de sobre-aviso até as 16 horas em casos de emergência. O atendimento ao público acontecerá de forma virtual, ficando disponível o atendimento do Município de Liberdade através do e-mail gabinete@liberdade.mg.gov.br e pelo telefone da Prefeitura Municipal: (32) 3293-1837.
- Os servidores que tem sua jornada com início às 07:00 diferenciado em especial do departamento de obras, terão sua jornada de trabalho das 07: 00 as 11:00 ficando sobre aviso até as 16:00 em caso de emergência
- Os prestadores de serviço à Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, residentes e domiciliados em cidade diversa, deverão prestar os serviços de forma remota e à distância.

As informações e esclarecimento necessários se encontram contidas na Deliberação 130, anexa a este Decreto, no protocolo do Minas Consciente e no link: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-cria-onda-roxa-no-minas-consciente-e-decreta-fechamento-em-duas-regioes-do-estado>.

O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará ao empresário NOTIFICAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) minutos, fechar o estabelecimento. Fica ainda decretado que, caso o estabelecimento não atenda a notificação imposta, terá seu alvará SUSPENSO por 7 (sete) dias, a reincidência do infrator acarretará a suspensão do alvará no ano de 2021 além de aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penalidades cíveis e criminais cabíveis ao fato.

As disposições referentes a restrições contidas em decretos anteriores, que não contrariem a Deliberação 130 do governo de Minas Gerais, continuam em vigor. Fica revogado qualquer disposição em contrário a este Decreto e a Deliberação 130 do governo de Minas Gerais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 16 de março de 2021.

WALTER DE ASSIS  
TOLEDO  
JUNIOR:4135236065  
9

Assinado de forma digital por  
WALTER DE ASSIS TOLEDO  
JUNIOR:4135236065  
Dados: 2021.03.16 09:26:07  
+03'00'

**Walter de Assis Toledo Junior**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 16 / 03 / 2021

(Servidor)